



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**AUTÓGRAFO Nº 74/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 87/2024**

Autoriza a concessão, no corrente exercício, de contribuição para as cooperativas contempladas no âmbito do Plano de Apoio ao Cooperativismo e de Fomento à Economia Solidária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, contribuição:

I – no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Cooperativa de Motorista de Aplicativos de Araraquara – MORADACAR, devidamente inscrita, habilitada e aprovada no Edital de Chamamento Público nº 01/2024, do Plano de Apoio ao Cooperativismo e de Fomento à Economia Solidária, para despesa com inovação tecnológica, tecnologia social ou inovação em gestão, conforme projeto apresentado no certame; e

II – no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à Cooperativa de Trabalho dos Motoentregadores e Motofrentistas de Araraquara – MORADA EXPRESS, devidamente inscrita, habilitada e aprovada no Edital de Chamamento Público nº 01/2024, do Plano de Apoio ao Cooperativismo e de Fomento à Economia Solidária, para despesa com inovação tecnológica, tecnologia social ou inovação em gestão, conforme projeto apresentado no certame.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária, às cooperativas abaixo indicadas, com finalidade de auxílio financeiro para subsídios das propostas aprovadas:

ENTIDADE	CNPJ	CATEGORIA	VALOR
I – Cooperativa de Motoristas de Aplicativos de Araraquara – MORADACAR	48.724.871/0001-84	1.3.3. Inovação Tecnológica, Tecnologia Social ou Inovação em Gestão (R\$ 50.000,00)	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
II – Cooperativa de Trabalho dos Motoentregadores e Motofretistas de Araraquara – MORADA EXPRESS	42.711.860/0001-83	1.3.4. Inovação Tecnológica, Tecnologia Social ou Inovação em Gestão (R\$ 80.000,00)	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Art. 3º As cooperativas beneficiadas com a contribuição de que trata esta lei obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme Termo de Concessão de Incentivos financeiros celebrado com o Município, nos termos das leis nº 10.160 e nº 10.161, ambas de 24 de março de 2021, bem como do respectivo plano de trabalho e projeto previamente aprovados pela comissão de seleção.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no Edital de Chamamento Público nº 01/2024 e suas respectivas alterações.

Art. 4º Os recursos de que trata o art. 1º desta lei serão repassados às cooperativas em parcela única em consonância com o cronograma de desembolso constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2024, previamente aprovado pela comissão permanente de seleção.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto no Termo de Concessão de Incentivos financeiros celebrado com o Município, no Edital de Chamamento Público nº 01/2024, e estar de acordo com as leis nº 10.160 e nº 10.161, ambas de 2021.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 113.348-9.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 19 de março de 2024.

**PAULO LANDIM**  
Presidente